



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4.957, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI Nº 4.217 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014 QUE MANTÉM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - IPRECAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº 4.217/2014 que mantém o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre/SC (RPPS), passa ser § 1º mantendo a sua redação inicial:

"§ 1º O RPPS tem por finalidade máxima assegurar aos seus beneficiários os meios imprescindíveis de manutenção por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de contribuição e falecimento, observados os preceitos estabelecidos nesta Lei e nas determinações editadas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social".

Art. 2º Acrescenta o § 2º no artigo 1º da Lei Municipal nº 4.217/2014 que mantém o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre/SC. (RPPS), com a seguinte redação:

"§ 2º Para os fins desta lei, a contribuição previdenciária dos Servidores Públicos Municipais que tenham ingressado no Serviço Público Municipal após a vigência do Plano de Previdência Complementar e aos que optarem por aderir ao Plano de Previdência Complementar, ficará limitada ao valor base de contribuição do teto do Regime Geral de Previdência Social."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC, 06 de outubro de 2021.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

JOCELI DE SOUZA COTHOVISKY

Secretária Municipal de Administração

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de](#)

Publicada na forma das Leis Municipais nº ^{Privacidade} ~~2.416~~ e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 07/10/2021.

Continuar

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

 [Publicação oficial](#)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/10/2021

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar